



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ponte Alta do Norte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	33
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	36
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	45
A.7 - Do Controle Interno.....	49
A.8 - Outras Restrições	51
A.8.1 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)	51
A.8.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64.....	54
A.8.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Anexo 16 da Lei n.º 4.320/64)	55
A.8.4 – Despesas empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício	55
CONCLUSÃO.....	57
ANEXO I.....	61
Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite	61
ANEXO II.....	64
Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.....	64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00158948
UNIDADE	Município de Ponte Alta do Norte
RESPONSÁVEL	Sr. Laertes Antonio Borella - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Rubens Bernardo Schmidt - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	4043 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Ponte Alta do Norte** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00158948** e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 006594, de 26/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº

629, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2007, resultando na Lei nº 726, de 16/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/11/2007, resultando na Lei nº 734/07, de 22/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.968.700,00 e fixou a despesa em R\$ 8.968.700,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/07/2005, nas dependências da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI ROGÉRIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 734, de 22/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.968.700,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **105.000,00**, que corresponde a **1,17%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.968.700,00
Ordinários	8.863.700,00
Reserva de Contingência	105.000,00

(+) Créditos Adicionais	2.157.255,17
Suplementares	2.145.255,17
Especiais	12.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.727.876,21
Orçamentários/Suplementares	1.727.876,21
(=) Créditos Autorizados	9.398.078,96

Obs.: *Foram analisados todos os atos de abertura de créditos suplementares e especiais, do montante informado no Sistema e-Sfinge, fls. 419/453 dos autos.

**** A divergência de R\$ 300,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 9.398.378,96) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.398.078,96), está anotada no item A.8.1.1, deste relatório**

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.727.876,21	80,10
Superávit Financeiro	369.378,96	17,12
Convênios	60.000,00	2,78
TOTAL	2.157.255,17	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.157.255,17**, equivalendo a **24,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,44%** e os especiais **0,56%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.727.876,21**, equivalendo a **19,27%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.968.700,00	7.544.674,82	(1.424.025,18)
DESPESA	9.398.078,96	7.508.035,55	(1.890.043,41)
Superávit de Execução Orçamentária		36.639,27	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.798.726,55
Das Demais Unidades	2.745.948,27
TOTAL DAS RECEITAS	7.544.674,82
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.814.851,37
Das Demais Unidades	2.693.184,18
TOTAL DAS DESPESAS	7.508.035,55
SUPERÁVIT	36.639,27

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 8.434,14** referente às despesas liquidadas, e não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.798.726,55
Das Demais Unidades	2.745.948,27
TOTAL DAS RECEITAS	7.544.674,82
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.814.851,37
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Dados coletados co Sistema e-Sfinge, fls. 484 dos autos)	8.434,14
Das Demais Unidades	2.693.184,18
TOTAL DAS DESPESAS	7.516.469,69
SUPERÁVIT	28.205,13

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 28.205,13** representando **0,37%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,04** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 28.205,13** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 24.558,96** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 52.764,09**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 24.558,96**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.798.726,55** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.282.342,50**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.823.285,51**, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R\$ 251.392,55.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 24.558,96**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	24.558,96
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	52.764,09
TOTAL	SUPERÁVIT	28.205,13

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 28.205,13** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 24.558,96**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 52.764,09**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

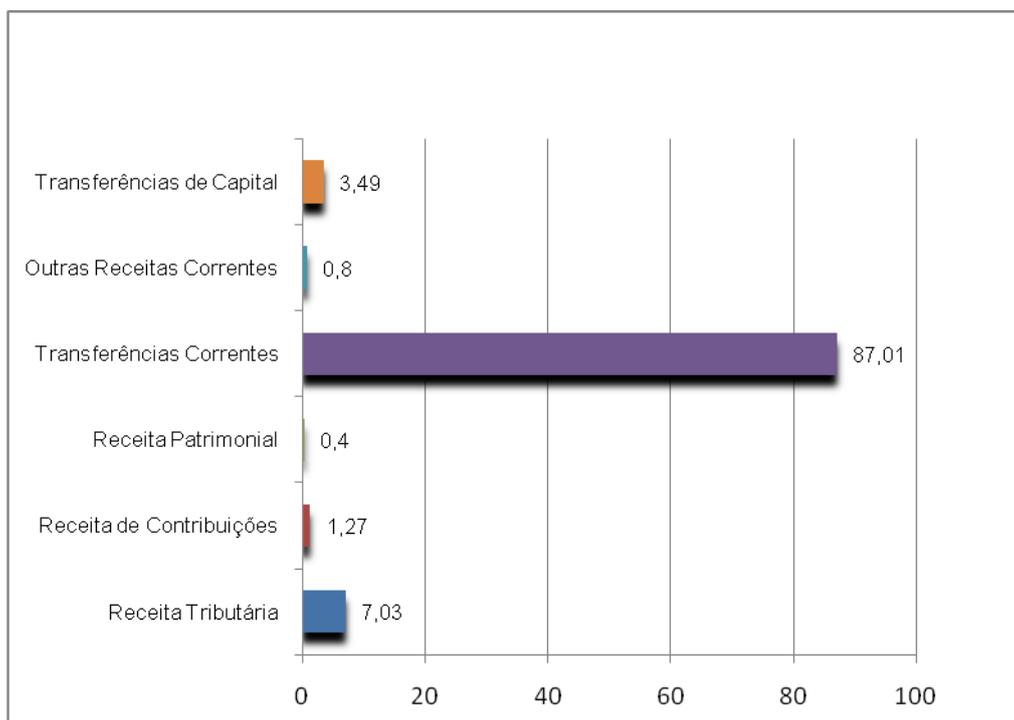
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.544.674,82** equivalendo a **84,12%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	312.525,35	4,66	498.313,52	7,11	530.612,86	7,03
Receita de Contribuições	99.679,50	1,49	110.498,78	1,58	95.758,60	1,27
Receita Patrimonial	61.396,04	0,92	32.291,33	0,46	30.132,59	0,40
Receita de Serviços	8.664,67	0,13	7.310,53	0,10	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.167.389,28	91,95	6.286.738,63	89,72	6.564.610,50	87,01
Outras Receitas Correntes	55.159,43	0,82	46.905,20	0,67	60.500,27	0,80
Alienação de Bens	2.850,00	0,04	0,00	0,00	60,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	25.000,00	0,36	263.000,00	3,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.707.664,27	100,00	7.007.057,99	100,00	7.544.674,82	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



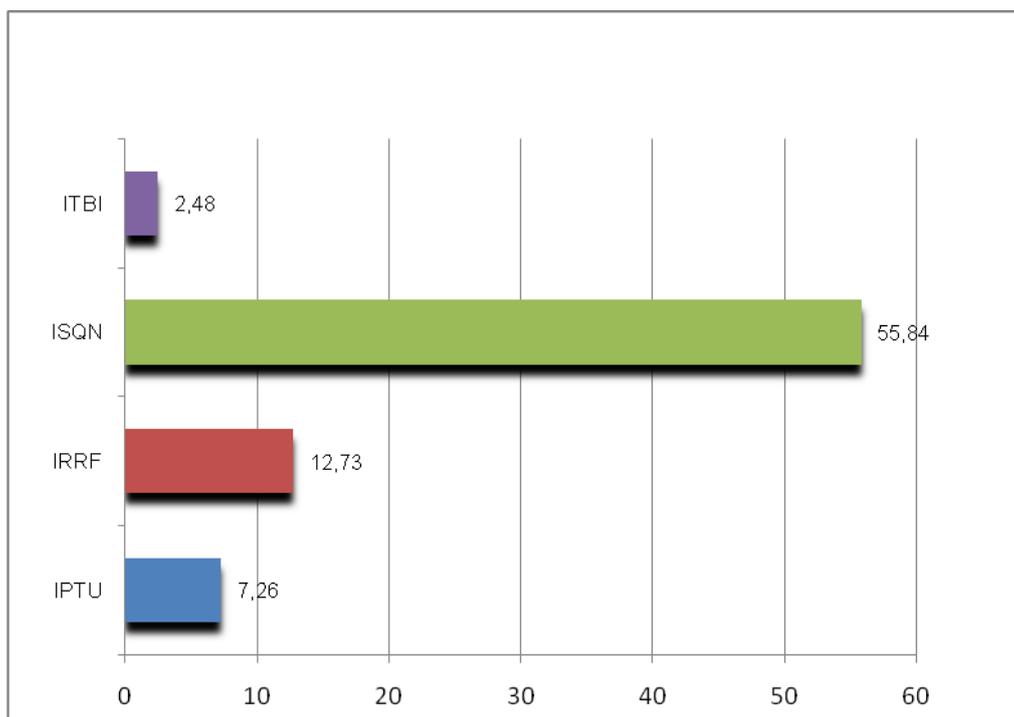
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	269.756,97	86,32	422.546,20	84,80	415.538,88	78,31
IPTU	62.227,21	19,91	59.430,36	11,93	38.514,28	7,26
IRRF	52.223,04	16,71	66.660,30	13,38	67.557,94	12,73
ISQN	134.610,71	43,07	287.918,39	57,78	296.319,66	55,84
ITBI	20.696,01	6,62	8.537,15	1,71	13.147,00	2,48
Taxas	18.100,04	5,79	52.916,29	10,62	100.634,46	18,97
Contribuições de Melhoria	24.668,34	7,89	22.851,03	4,59	14.439,52	2,72
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	312.525,35	100,00	498.313,52	100,00	530.612,86	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	95.758,60	1,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	95.758,60	1,27
Total da Receita de Contribuições	95.758,60	1,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.544.674,82	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.167.389,28	91,95	6.286.738,63	89,72	6.564.610,50	87,01
Transferências Correntes da União	2.650.983,44	39,52	3.182.750,29	45,42	3.842.393,54	50,93
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	40,60	3.283.024,76	46,85	3.992.584,63	52,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,09)	(604.919,35)	(8,63)	(700.927,83)	(9,29)
Cota do ITR	31.995,75	0,48	31.231,87	0,45	39.096,52	0,52
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.986,65)	(0,03)	(4.877,86)	(0,06)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.795,29	0,49	28.747,68	0,41	17.787,73	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.919,28)	(0,07)	(6.632,29)	(0,09)	(3.260,42)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,52	33.972,16	0,48	53.241,91	0,71
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	209.368,19	2,99	241.321,33	3,20
Transferência de Recursos do FNAS	79.214,10	1,18	57.854,65	0,83	51.264,10	0,68
Transferências de Recursos do FNDE	104.609,29	1,56	97.923,63	1,40	114.556,90	1,52
Demais Transferências da União	57.607,75	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	54.165,64	0,77	41.606,53	0,55
Transferências Correntes do Estado	2.687.685,63	40,07	2.407.514,98	34,36	1.937.582,58	25,68
Cota-Parte do ICMS	2.931.905,36	43,71	2.605.330,89	37,18	2.107.267,40	27,93
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(439.785,52)	(6,56)	(434.974,74)	(6,21)	(385.333,76)	(5,11)
Cota-Parte do IPVA	60.044,16	0,90	70.960,08	1,01	89.678,93	1,19
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(3.910,33)	(0,06)	(11.951,16)	(0,16)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102.071,80	1,52	108.067,10	1,54	66.655,09	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(15.310,75)	(0,23)	(16.210,14)	(0,23)	(9.998,37)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	21.481,76	0,31	18.024,63	0,24
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	21.422,74	0,32	33.389,25	0,48	41.346,94	0,55
Outras Transferências do Estado	27.337,84	0,41	23.381,11	0,33	21.892,88	0,29
Transferências dos Municípios	153.444,92	2,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	153.444,92	2,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	525.599,09	7,84	640.303,36	9,14	760.654,38	10,08
Transferências de Recursos do Fundeb	525.599,09	7,84	640.303,36	9,14	760.654,38	10,08
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,15	4.900,00	0,07	22.000,00	0,29
Transferências de Pessoas	645,00	0,01	1.270,00	0,02	1.980,00	0,03
Transferências de Convênios	139.031,20	2,07	50.000,00	0,71	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	25.000,00	0,36	263.000,00	3,49
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.167.389,28	91,95	6.311.738,63	90,08	6.827.610,50	90,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.707.664,27	100,00	7.007.057,99	100,00	7.544.674,82	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 16.182,87**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	18.055,07	100,00	22.161,65	100,00	16.182,87	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	18.055,07	100,00	22.161,65	100,00	16.182,87	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.508.035,55** equivalendo a **79,89%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 8.434,14** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.516.469,69**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	261.998,48	3,83	303.997,71	4,36	349.345,13	4,65
04-Administração	957.287,77	14,01	1.092.528,22	15,68	1.011.387,83	13,47
06-Segurança Pública	27.758,29	0,41	28.716,57	0,41	31.604,51	0,42
08-Assistência Social	109.695,12	1,60	172.616,58	2,48	202.475,91	2,70
09-Previdência Social	51.078,55	0,75	33.360,00	0,48	49.869,84	0,66
10-Saúde	1.644.165,96	24,06	1.845.090,44	26,48	2.243.806,38	29,89
12-Educação	1.649.465,83	24,13	1.719.706,83	24,68	1.893.297,69	25,22
13-Cultura	11.675,20	0,17	8.585,40	0,12	18.200,40	0,24
15-Urbanismo	1.123.133,39	16,43	932.032,05	13,38	1.018.048,91	13,56
16-Habitação	323.210,15	4,73	173.972,94	2,50	128.896,55	1,72
17-Saneamento	167.309,36	2,45	79.612,22	1,14	79.980,48	1,07
18-Gestão Ambiental	30.590,00	0,45	76.887,00	1,10	77.219,11	1,03
20-Agricultura	161.171,30	2,36	246.986,53	3,54	165.219,02	2,20

22-Indústria	0,00	0,00	12.720,77	0,18	8.580,00	0,11
24-Comunicações	21.389,42	0,31	7.967,62	0,11	21.165,50	0,28
25-Energia	83.464,20	1,22	63.524,42	0,91	83.953,38	1,12
27-Desporto e Lazer	111.154,02	1,63	104.564,71	1,50	46.659,59	0,62
28-Encargos Especiais	100.229,83	1,47	65.201,08	0,94	78.325,32	1,04
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.834.776,87	100,00	6.968.071,09	100,00	7.508.035,55	100,00

Considerando o valor de **R\$ 8.434,14** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.516.469,69**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.665.532,25	82,89	6.256.910,56	89,79	6.768.648,04	90,15
Pessoal e Encargos	2.592.642,24	37,93	3.097.119,11	44,45	3.348.919,44	44,60
Aposentadorias e Reformas	27.187,79	0,40	27.222,05	0,39	53.733,66	0,72
Pensões	3.060,32	0,04	5.164,32	0,07	5.563,15	0,07
Contratação por Tempo Determinado	234.711,25	3,43	278.906,43	4,00	269.431,63	3,59
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.902.207,80	27,83	1.991.581,70	28,58	2.069.741,54	27,57
Obrigações Patronais	424.435,08	6,21	490.501,17	7,04	546.863,93	7,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.040,00	0,02	27.207,45	0,39	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	276.535,99	3,97	403.585,53	5,38
Juros e Encargos da Dívida	5.373,16	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	5.373,16	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.067.516,85	44,88	3.159.791,45	45,35	3.419.728,60	45,55
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	30,00	0,00	53.818,60	0,72
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	4.988,12	0,07	42.950,51	0,57
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	513,51	0,01
Diárias - Civil	62.511,31	0,91	85.080,42	1,22	106.531,29	1,42
Auxílio Financeiro a Estudantes	66.567,05	0,97	83.569,65	1,20	87.793,80	1,17
Material de Consumo	1.519.330,98	22,23	1.537.733,37	22,07	1.358.209,26	18,09
Material de Distribuição Gratuita	1.575,75	0,02	0,00	0,00	384.334,93	5,12
Serviços de Consultoria	914,95	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	175.962,86	2,57	139.980,26	2,01	120.701,70	1,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.069.754,66	15,65	1.074.139,81	15,42	992.105,47	13,21
Contribuições	85.640,32	1,25	161.318,13	2,32	252.816,96	3,37
Subvenções Sociais	43.136,68	0,63	52.200,00	0,75	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.772,29	0,55	20.292,00	0,29	15.080,64	0,20
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.350,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	459,69	0,01	4.871,93	0,06
DESPESAS DE CAPITAL	1.169.244,62	17,11	711.160,53	10,21	739.387,51	9,85
Investimentos	1.074.387,95	15,72	645.959,45	9,27	661.062,19	8,80
Material de Consumo	0,00	0,00	49.723,51	0,71	20.697,15	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	2.624,78	0,04	4.228,00	0,06
Obras e Instalações	694.380,60	10,16	332.464,89	4,77	326.794,54	4,35
Equipamentos e Material Permanente	380.007,35	5,56	246.146,27	3,53	261.342,50	3,48
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	15.000,00	0,22	48.000,00	0,64
Amortização da Dívida	94.856,67	1,39	65.201,08	0,94	78.325,32	1,04
Principal da Dívida Contratual Resgatado	94.856,67	1,39	65.201,08	0,94	78.325,32	1,04
Despesa Orçamentária	6.834.776,87	100,00	6.968.071,09	100,00	7.508.035,55	100,00

Considerando o valor de **R\$ 8.434,14** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.516.469,69**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	663.289,66
Bancos Conta Movimento	434.372,09
Vinculado em Conta Corrente Bancária	228.917,57
(+) ENTRADAS	10.615.587,53
Receita Orçamentária	7.544.674,82
Receitas Correntes Arrecadadas	7.281.614,82
Receitas de Capital Arrecadadas	263.060,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.282.529,59
Extraorçamentárias	788.383,12
Restos a Pagar	92.755,03
Consignações - Entrada	567.730,40
Depósitos de Diversas Origens	48.071,53
Serviço da Dívida a Pagar	78.325,32
Transferências Financeiras Recebidas	1.500,84
(-) SAÍDAS	10.694.208,90
Despesa Orçamentária	7.508.035,55
Despesas Correntes	6.768.648,04
Despesas de Capital	739.387,51

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	2.282.529,59
Extraorçamentárias	903.643,76
Restos a Pagar	163.696,48
Consignações - Saída	568.142,31
Depósitos de Diversas Origens	38.320,09
Serviço da Dívida a Pagar	79.416,28
Transferências Financeiras Concedidas	53.204,75
Decrécimos Patrimoniais	863,85
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	584.668,29
Banco Conta Movimento	312.336,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	272.331,38

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	227.924,95
Vinculado em C/C Bancária	54.713,68
TOTAL	282.638,63

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	584.668,29	Financeiro	105.515,99
Disponível	584.668,29	Depósitos	12.760,96
Bancos Conta Movimento	312.336,91	Depósitos de Diversas Origens	12.760,96
Bancos Conta Vinculada	272.331,38	Restos a Pagar	92.755,03
		Obrigações a Pagar	92.755,03
Permanente	4.490.372,38	Permanente	670.751,43
Dívida Ativa	352.830,30	Dívida Fundada Interna	670.751,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	352.830,30		
Imobilizado	4.137.542,08		
Bens Móveis e Imóveis	4.137.542,08		
Bens Imóveis	1.660.752,34		
Bens Móveis	2.476.789,74		
ATIVO REAL	5.075.040,67	PASSIVO REAL	776.267,42
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.298.773,25
TOTAL	5.075.040,67	TOTAL	5.075.040,67

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 8.434,14** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, da prefeitura Municipal, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	12.760,96
Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	8.434,14
Obrigações a Pagar	88.488,54
TOTAL	109.683,64

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	663.289,66	584.668,29	(78.621,37)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	168.208,87	105.515,99	62.692,88
Saldo Patrimonial Financeiro	495.080,79	479.152,30	(15.928,49)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 8.434,14** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	663.289,66	584.668,29	(78.621,37)
Passivo Financeiro	168.208,87	113.950,13	54.258,74
Saldo Patrimonial Financeiro	495.080,79	470.718,16	(24.362,63)

Obs.: A divergência no valor de R\$ 52.567,76, entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurada no exercício (R\$ -24.362,63), deste relatório, e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 28.205,13), está anotada item A.8.2.1, deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 470.718,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 24.362,63**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 495.080,79** para um **superávit financeiro de R\$ 470.718,16**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 282.638,63) com seu Passivo Financeiro (R\$ 109.683,64), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 172.954,99** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.803.692,88
Receita Orçamentária	7.544.674,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.282.529,59
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	23.511,53
Alienação de Bens - Mutações	60,00
Liquidação de Créditos	23.451,53
Despesa Efetiva	9.317.512,89
Despesa Orçamentária	7.508.035,55
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.282.529,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	473.052,25
Aquisição de Bens	394.726,93
Desincorporações de Passivos	78.325,32
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	486.179,99
Variações Ativas	4.838.356,48
Interferências Ativas - VAIEO	4.468.245,17
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	225.681,24
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	144.430,07

(-) Variações Passivas	4.679.966,92
Interferências Passivas - VPIEO	4.519.949,08
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	54.409,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	105.608,84
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	158.389,56
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	486.179,99
(+)Resultado Patrimonial-IEO	158.389,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	644.569,55
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.654.203,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	644.569,55
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.298.773,25

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	644.331,76	644.331,76
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	30.531,70	30.531,70
(+) Ajustes de Obrigações	104.744,99	104.744,99
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	47.793,62	47.793,62
Saldo para o Exercício Seguinte	670.751,43	670.751,43

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	663.861,28	9,90	644.331,76	9,20	670.751,43	8,89

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	168.208,87
Consignações	567.730,40
Depósitos de Diversas Origens	48.071,53
Restos a Pagar	92.755,03
Serviço da Dívida a pagar	78.325,32
Consignações	568.142,31
Depósitos de Diversas Origens	38.320,09
Restos a Pagar	163.696,48
Serviço da Dívida a Pagar	79.416,28
Saldo para o Exercício Seguinte	105.515,99

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	55.752,26	10,89	168.208,87	25,36	105.515,99	18,05

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	220.188,23
Recebimento de Dívida Ativa	23.451,53
Dívida Ativa - Inscrição	11.663,53
Dívida Ativa - Juros e Multas	144.430,07
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	352.830,30

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	38.514,28	0,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	296.319,66	4,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.557,94	1,00
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.147,00	0,19
Cota do ICMS	2.107.267,40	31,25
Cota-Parte do IPVA	89.678,93	1,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	66.655,09	0,99
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	59,20
Cota do ITR	39.096,52	0,58
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.787,73	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.866,19	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.511,34	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.743.986,71	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.397.964,22
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.116.349,40
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.281.614,82

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	19.332,16
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	19.332,16

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.749.139,64
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.749.139,64

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I)	706,85
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	706,85

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 457/459 e 466/470 dos autos)	135.130,41
Transf. FNDE (Ens. Fundam.).....R\$ 102.363,99	
Transf. Conv. Educação.....R\$ 33.052,71	
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	30.109,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	165.240,09

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	19.332,16	0,29
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.749.139,64	25,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	706,85	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	165.240,09	2,45
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	355.695,02	5,27
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Anexo 2, fl. 04 dos autos)	7.217,78	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.951.002,10	28,93
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.685.996,68	25,00
Valor acima do Limite (25%)	265.005,42	3,93

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.951.002,10** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,93%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 265.005,42**, representando **3,93%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	760.654,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado coletado do anexo 2, fl. 04 dos autos)	7.217,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	460.723,30

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fls. 460/465 dos autos)	466.853,47
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	6.130,17

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 466.853,47**, equivalendo a **60,80%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	760.654,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Dado coletado do Anexo 2, fl. 04 dos autos)	7.217,78
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	767.872,16
95% dos Recursos do FUNDEB	729.478,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	734.607,57
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	5.129,02

***O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:**

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 + rendimentos de aplicação financeira deste recurso	767.872,16
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 481 dos autos)	384,68

(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Dado informado pela Unidade, fl. 415 dos autos)	33.649,27
= Total utilizado dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008	734.607,57

Controle de utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Dado informado pela Unidade, fl. 490 dos autos)	33.649,27
(-) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Dado coletado do Sistema e-Sfinge, fl. 481 dos autos)	384,68
= Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	33.264,59

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 734.607,57**, equivalendo a **95,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.083.254,32
Vigilância Sanitária (10.304)	1.231,45
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.240,45
Administração Geral (10.122)	48.636,92
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.141.363,14

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
---	--------------------

Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 471/479 dos autos) Transf. do SUS.....R\$ 329.204,68 Transf. Saúde Atenção Básica.....R\$ 84.299,00	413.503,68
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo III)	150,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	413.653,68

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.141.363,14	31,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	413.653,68	6,13
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.727.709,46	25,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.011.598,01	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	716.111,45	10,62

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.727.709,46**, correspondendo a um percentual de **25,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.121.251,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.121.251,94

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	227.667,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	227.667,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.281.614,82	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.368.968,89	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.121.251,94	42,86
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.667,50	3,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.348.919,44	45,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.020.049,45	14,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.281.614,82	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.932.072,00	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.121.251,94	42,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.121.251,94	42,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	810.820,06	11,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.281.614,82	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	436.896,89	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.667,50	3,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.667,50	3,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE	209.229,39	2,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	989,50	14.634,07	6,76
FEVEREIRO	989,50	14.634,07	6,76
MARÇO	989,50	14.634,07	6,76
ABRIL	1.034,52	14.634,07	7,07
MAIO	1.034,52	14.634,07	7,07
JUNHO	1.034,52	14.634,07	7,07
JULHO	1.034,52	14.634,07	7,07
AGOSTO	1.034,52	14.634,07	7,07
SETEMBRO	1.034,52	14.634,07	7,07
OUTUBRO	1.034,52	14.634,07	7,07
NOVEMBRO	1.034,52	14.634,07	7,07
DEZEMBRO	1.034,52	14.634,07	7,07

Obs.: O valor referente a remuneração dos vereadores foi coletado no Sistema e-sfinge, fl. 454 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.500 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.544.674,82	135.947,81	1,80

Obs.: * A Remuneração Total dos Vereadores registrada no Sistema e-Sfinge, fl. 454 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 135.947,81**, representando **1,80%** da receita total do Município (**R\$ 7.544.674,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	520.475,17	7,70
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.127.362,38	90,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	110.498,78	1,63
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.758.336,33	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	349.345,13	5,17
Total das despesas para efeito de cálculo	349.345,13	5,17
Valor Máximo a ser Aplicado	540.666,91	8,00
Valor Abaixo do Limite	191.321,78	2,83

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 349.345,13**, representando **5,17%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.758.336,33**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 3.500 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
349.722,22	189.388,80	54,15

Obs.: A despesa com a folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado no elemento 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários, R\$ 189.388,80, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, Consolidado.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 189.388,80**, representando **54,15%** da receita total do Poder (**R\$ 349.722,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(22.400,07)	111.733,50	134.133,57

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista para o exercício de 2008 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (22.400,07) e alcançado R\$ 111.733,50, situando-se acima do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º e art. 9º da LRF.

Constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta fiscal de resultado nominal prevista para o exercício de 2008 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (22.400,07) e alcançado R\$ 111.733,50, situando-se acima do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(59.000,00)	83.678,98	142.678,98

A meta fiscal do resultado primário⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.494.783,11	1.199.297,87	(295.485,24)
Até o 2º Bimestre	2.989.566,22	2.433.097,14	(556.469,08)
Até o 3º Bimestre	4.484.349,33	3.635.506,26	(848.843,07)
Até o 4º Bimestre	5.979.132,44	4.864.628,54	(1.114.503,90)
Até o 5º Bimestre	7.473.915,55	6.073.846,40	(1.400.069,15)
Até o 6º Bimestre	8.968.700,00	7.544.674,82	(1.424.025,18)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁴ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ponte Alta do Norte atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	-	-
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
TOTAL	-	-

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-

se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ponte Alta do Norte, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 415/417 dos autos)	399.045,61
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício circular n.º 1620/2009, fl. 416 dos autos)	22.372,25
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício circular n.º 1620/2009, fl. 417 dos autos)	3.240,47
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício circular n.º 1620/2009, fls. 417 dos autos)	5.000,34
(-) Saldo da conta B.Brasil/FEP (fl. 415 dos autos)	5.452,46
TOTAL (1)	424.206,21
PASSIVO CONSIGNADO	
Depósitos de Diversas Origens – DDO	12.760,96
(+) Restos a Pagar não Processados da Prefeitura Municipal com disponibilidade financeira (Fl. 481 dos autos)	48.977,46
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 481 dos autos)	396,67
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assistência Social, liquidados em 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 482 dos autos)	251,74
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde, liquidados em 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 483 dos autos)	4.014,75
TOTAL (2)	66.401,58

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	357.804,63

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 415/417 dos autos)	185.622,68
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício circular n.º 1620/2009, fl. 416 dos autos)	22.372,25
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício circular n.º 1620/2009, fl. 417 dos autos)	3.240,47
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício circular n.º 1620/2009, fls. 417 dos autos)	5.000,34
TOTAL (1)	155.009,62
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 480 dos autos)	688,88
TOTAL (2)	688,88
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	154.320,74
(-) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, com disponibilidade financeira (Fonte: e-Sfinge , fl. 480 dos autos)	4.549,70
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, com disponibilidade financeira (Fonte: e-Sfinge , fl.	33.875,83

480 dos autos)	
(-) Despesas liquidadas em 2008 e empenhadas somente em 2009 (Fl. 484 dos autos)	8.434,14
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	107.461,07

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Ponte Alta do Norte não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I- **pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**
- II- **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ponte Alta do Norte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 16/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria n.º 040/2004, em 01/06/2004, o Sr. Jocimar Afonso Coelho, ocupante de cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ponte Alta do Norte encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Análise dos atos de Alteração Orçamentária (Dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge)

Em verificação aos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge (fls. 419/453 dos autos), evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram analisados todos os atos.

Da análise procedida nos atos, evidenciou-se as seguintes irregularidades:

A.8.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 300,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 9.398.378,96) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.398.078,96), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Ponte alta do Norte registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4320/64, o valor de R\$ 9.398.378,96, para a despesa autorizada, no entanto, se considerarmos o valor constante da Lei Orçamentária do Município, R\$ 8.968.700,00, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 2.157.255,17, menos anulações de dotações R\$ 1.727.876,21), evidenciando uma diferença de R\$ 300,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

A.8.1.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 761.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 e art. 11 da Lei Orçamentária Municipal n.º 734/2007

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, através dos Decretos n.ºs 978/2008, 979/2008 e 987/2008 (fls. 440/443 e 445, dos autos), utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ **761.500,00**. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, foi realizada, nos dois primeiros decretos, com base no art. 81, VIII da Lei Orgânica e no último sem a menção da legislação autorizativa em seu preâmbulo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

“Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Verifica-se, portanto, que a autorização legal utilizada pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, afrontou a Constituição Federal ao autorizar o Executivo Municipal a remanejar dotações dentro de cada Unidade Orçamentária, uma vez que o art. 167, VI, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação, sem que haja lei específica.

Por categoria de programação entende-se a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em

verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações* o motivo que indicará como se materializarão.

Ressalte-se que incorre no denominado *crime de desvio de verbas*, tipificado no artigo 315 do Código Penal, quem der às verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. Desvio de verba, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é a transposição de recursos de determinada dotação para outra sem prévia autorização legal, com infração ao disposto no art. 167, VI, da CF*".

A.8.1.3 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 12.000,00, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal

O Município abriu Crédito Adicional Especial, através do Decreto n.º 977/2008 (fls. 438/439 dos autos), no valor de R\$ 12.000,00, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal.

A.8.1.4 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de recursos de superávit financeiro, no montante de R\$ 301.356,74, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88.

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, através do Decreto n.º 997/2008 (fls. 450/452 dos autos), utilizando para isso os recursos do superávit financeiro, no valor de R\$ 301.356,74, realizada com base na Lei Orgânica do Município, caracterizando ausência de autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

A.8.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64

A.8.2.1. Divergência no valor de R\$ 52.567,76, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64

Da análise, apurou-se uma divergência no valor de R\$ 52.567,76, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ -24.362,63) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 28.205,13), evidenciando descumprimento ao disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64:

"Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas."

"Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação."**

A.8.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Anexo 16 da Lei n.º 4.320/64)

A.8.3.1 – Ausência de remessa da Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16, em desacordo ao previsto no art. 101 da Lei 4.320/64

Constatou-se ausência da remessa da Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16, em desacordo ao previsto no art. 101 da Lei 4.320/64.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos I, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

A.8.4 – Despesas empenhadas, liquidadas e canceladas, e/ou não empenhadas, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício

A.8.4.1 – Despesas no montante de R\$ 8.434,14, liquidadas no exercício de 2008, empenhadas somente em 2009, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Unidade informou no Sistema e-Sfinge, para o exercício de 2009, o empenho de despesas no valor de R\$ 8.434,14 (fls. 484 dos autos), referentes ao exercício de 2008, evidenciando a realização de despesas, as quais foram liquidadas e não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, evidenciando descumprimento ao que estabelecem os artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	163	19/01/2009	BETHA SISTEMAS LTDA		8.170,14	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO E COMPRAS, FROTAS, FOLHA, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TRIBUTAÇÃO, TESOURARIA E PLANEJAMENTO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/2008 À 31/12/2008. (Compra Direta Nº 91/2009)
0	454	09/03/2009	IRINEU FRANCISCO JUTTEL FILHO		264,00	REALIZAR SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS REFERENTE BALANÇO 2008. (Compra Direta Nº 264/2009)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ponte Alta do Norte, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmete, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 761.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 e art. 11 da Lei Orçamentária Municipal n.º 734/2007 (item A.8.1.2);

I.A.2. Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 12.000,00, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal (item A.8.1.3);

I.A.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de recursos de superávit financeiro, no montante de R\$ 301.356,74, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item A.8.1.4);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta fiscal de resultado nominal prevista para o exercício de 2008 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (22.400,07) e alcançado R\$ 111.733,50, situando-se acima do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF (item A.6.1.1.1);

I.B.2. Divergência da ordem de R\$ 300,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada, Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, (R\$ 9.398.378,96) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.398.078,96), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 52.567,76, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64 (item A.8.2.1);

I.B.4. Ausência de remessa da Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16, em desacordo ao previsto no art. 101 da Lei 4.320/64 (item A.8.3.1);

I.B.5. Despesas no montante de R\$ 8.434,14, liquidadas no exercício de 2008, empenhadas somente em 2009, em desacordo ao previsto nos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei n.º 4.320/64 e art. 55, III, “b”, 1, da Lei Complementar n.º 101/2000 (item A.8.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2.1, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00018003, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em / /2009.

Lucia Borba May Wensing
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto,

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ___ / ___ / 2009.

Sonia Endler
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do Ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite					
NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2378</u>	05/11/2008	CELSO LUIZ LUTZ ME		706,85	REALIZAR SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRAFICOS. (Compra Direta Nº 1344/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 706,85

Total de Registros: 1

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite					
NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2284</u>	27/10/2008	GRUPO DE TEATRO AMADOR SER OU NÃO SER		600,00	REALIZAR APRESENTAÇÃO DO ESPETACULO "VOZES DO TRIGUEIRO". (Compra Direta Nº 1308/2008)
<u>291</u>	14/02/2008	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	4/2008	6.557,91	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>2426</u>	17/11/2008	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	38/2008	11.657,88	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (Licitação Nº : 38/2008-PR)
<u>1602</u>	07/07/2008	LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL		2.056,18	REALIZAR SERVIÇO DE ARBITRAGEM E APONTAMENTO (MESÁRIO) EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 929/2008)
<u>1789</u>	13/08/2008	OSMAR ALEXANDRE		625,00	ADQUIRIR 50KG DE MEL SACHÊ PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1040/2008)
<u>317</u>	14/02/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	357,00	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>894</u>	04/04/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	269,40	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1124</u>	16/05/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	1.131,10	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)

<u>1169</u>	22/05/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	216,70	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1264</u>	09/06/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	132,90	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1278</u>	09/06/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	1.370,41	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1479</u>	01/07/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	216,70	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1545</u>	04/07/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	347,20	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1564</u>	04/07/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	298,10	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1638</u>	25/07/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	341,20	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>1716</u>	01/08/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	502,80	ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>2163</u>	29/09/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	361,68	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/08 DE 31/01/2008, PARA ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>2200</u>	06/10/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	919,06	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/08 DE 31/01/2008, PARA ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>2201</u>	06/10/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	351,46	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/08 DE 31/01/2008, PARA ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)
<u>2282</u>	23/10/2008	SALVIANO ROMERO ORTIZ GOMES-ME	4/2008	1.797,00	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/08 DE 31/01/2008, PARA ADQUIRIR GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 4/2008-PR)

Total VI. Empenho (R\$): 30.109,68

Total de Registros: 20

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite					
NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>502</u>	09/06/2008	COSEMS- CONS. SEC. MUNICIPAIS SAUDE - SC		150,00	CONTRIBUIÇÕES AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 275/2008)

Total VI. Empenho (R\$): 150,00

Total de Registros: 1